

nº 08660.027501/2013-02; Interessado: ADEMIR COSTA CAMPANA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1389/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 127) Processo nº 08667.001724/2011-18; Interessado: FELIPE DE SOUZA VIAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1388/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 128) Processo nº 08660.034045/2000-24; Interessado: JOSETE MIRAPALHETA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1391/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 129) Processo nº 08664.002751/2015-53; Interessado: BRUNO SANTIAGO FELIX DE MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1398/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 130) Processo nº 08660.010460/2014-98; Interessado: JOSE DAMIANI DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1397/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 131) Processo nº 08660.018101/2013-06; Interessado: MILTON MAUS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1396/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 132) Processo nº 08660.009167/2012-16; Interessado: ALEX EDNEI ZIEMANN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1395/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 133) Processo nº 08660.022660/2013-11; Interessado: EDERSON FERRI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1393/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 134) Processo nº 08658.016646/2009-32; Interessado: LEIR MAURICIO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1392/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, que aprova o Guia de Administração dos Postos do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 7.372, de 26 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas de execução financeira, orçamentária e patrimonial das Repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Guia de Administração de Postos - GAP-2016 -, anexo à Portaria nº 380, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.4.1 - Ao final de cada semestre, os Postos deverão atualizar a "Relação de Responsáveis" (Anexo 8), que listará os servidores que tiverem exercido a chefia do Posto e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por delegação ou subdelegação de competência, naquele período". (NR)

"1.4.2 - A "Relação de Responsáveis" deverá ficar arquivada e disponível para consulta no Posto pelo prazo de 10 anos". (NR)

"3.1.2.6.6 - Motoristas oficiais, plantão de comunicações, administradores e funcionários de segurança deverão ter aparelhos telefônicos simples, vinculados ao regime que, na localidade do Posto, seja o mais econômico." (NR)

"3.2.9.1 - O registro mencionado no item 3.2.9 deverá conter as seguintes informações: nome, cargo, período de hospedagem (dia/mês/ano) e justificativa/contexto da visita do agente público federal". (NR)

"3.3.2 - Para cada evento de Cerimonial, o Posto deverá elaborar Relatório de Despesas de Cerimonial (Anexo 32), visado pelo Chefe do Posto ou Detentor de Delegação de Competência, e que integrará o processo comprobatório correspondente (item 10.1.6). Deverá constar do Relatório: data, local, tipo de evento, autoridade, delegação ou personalidade, nacional ou estrangeira, homenagem, lista de participantes, cardápio e relação de produtos adquiridos (flores, bebidas e gêneros alimentícios), discriminando os que se enquadram no item 3.3.6." (NR)

"3.3.3 - No lançamento contábil relativo a despesas de Cerimonial, o Posto incluirá, além da data do evento, o nome da(s) autoridade(s), delegação(ões) ou personalidade(s), nacionais ou estrangeiras, homenageada(s), não sendo permitidos lançamentos globais que não façam a individualização e o detalhamento das despesas, salvo no caso do item 3.3.6." (NR)

"3.3.9 - A utilização das verbas de Cerimonial se destina à realização de eventos de interesse público, com a participação de (ou em homenagem a) autoridades, delegações ou personalidades nacionais e/ou estrangeiras, e deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), incluindo o da economicidade." (NR)

"7.11.3 - Após o recebimento do Despacho-Telegráfico que comunica a publicação da Portaria de remoção ou do Decreto de nomeação do servidor, o Posto de origem deverá informar, por Telegrama com distribuição DPAG/DP, os eventuais dependentes que o acompanharão, bem como deverá confirmar a intenção do servidor removido de usufruir da translação de seus bens - e automóvel, se for o caso - para o Posto de destino." (NR)

"7.11.9.2 - Os limites de peso e volume a serem custeados pelo Erário são, conforme a legislação aplicável, calculados em função do cargo e do tempo de serviço no exterior do servidor removido, bem como do número de dependentes que o acompanharão no novo Posto, desde que efetivamente cadastrados junto ao MRE." (NR)

"7.11.9.8 - O seguro contratado deve ser "porta a porta", assegurando a bagagem desde a embalagem, na origem, até a entrega, no destino, incluindo eventual período de armazenagem, conforme opção do servidor. Os limites legais de seguro para o transporte da bagagem - automóvel incluído -, consoante os parâmetros estabelecidos no § 5º, do art. 32, do Decreto nº 71.733/1973, devem respeitar os seguintes montantes máximos custeáveis pelo Erário, sem prejuízo da eventual contratação de apólice de seguro complementar a expensas do proprietário da carga:

- Embaixador (MPC, MSC ou Conselheiro comissionado): US\$ 39.000,00
- Ministro-Conselheiro (MSC, Conselheiro ou PS comissionado): US\$ 32.500,00

- Conselheiro/PS/SS: US\$ 26.000,00
- TS/OC/AC: US\$ 19.500,00
- PCC/PGPE (NS): US\$ 19.500,00
- PCC/PGPE (NM/NI/NA): US\$ 10.400,00." (NR)

"7.11.18.1 - O traslado de restos mortais de servidores falecidos em serviço no exterior e de seus dependentes também correrá à conta da dotação Transporte de Bagagem - TB. No caso de dependentes, o traslado somente é possível caso o transporte de ida haja sido pago pela União." (NR)

12.2.1 - Estão dispensadas de licitação, sem prejuízo das demais disposições do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) a execução de obras e de serviços de engenharia, no valor de até US\$ 33.000,00 (ou equivalente em moeda local);
b) compras de bens e contratação de serviços não referidos no item anterior no valor de até US\$ 17.600,00 (ou equivalente em moeda local);
c) nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, necessários ao atendimento da situação, no prazo máximo de 180 dias;

e) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;
f) na contratação de remanescente de obra, serviço de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições e o preço oferecidos pelo licitante vencedor; e

g) mediante prévia autorização da SERE, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Posto, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." (NR)

"ANEXO 32 - Relatório de Despesas de Cerimonial Item

3.3.2 RELATÓRIO DE DESPESAS DE CERIMONIAL

Posto:

Autoridade, delegação ou personalidade homenageada:

Data do Evento: ____/____/____ Número de participantes: _____" (NR)

Art. 2º Eventuais questões relativas à interpretação ou implementação das disposições do Guia de Administração de Postos - GAP-2016 - deverão ser encaminhadas à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.006316/2018-18, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 80, de 9 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de junho de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 373, de 29 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA Nº 514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º Regularizar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



PORTARIA Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005112/2018-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, com sede na estrada Rio Casca/Urucânia, s/nº, Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Casca, Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas planimétricas E 745.230 m e N 7.756.151 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da Central Geradora Hidrelétrica denominada Nova Ponte Queimada II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.028570-6.01, com 3.856 kW de capacidade instalada, constituída pela casa de força existente com 856 kW, com três unidades geradoras, e pela casa de força nova de ampliação com 3.000 kW de capacidade instalada e 1.940 kW médios de garantia física de energia, com duas unidades geradoras de 1.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Nova Ponte Queimada II, constituído de uma subestação elevadora de 2,3/13,8 kV, junto à central geradora, e uma linha em 13,8 kV, com cerca de cem metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao alimentador RCA-10 da subestação Rio Casca, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 22 de dezembro de 2016;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à ampliação do empreendimento: até 1º de abril de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2019;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de agosto de 2019;

f) desvio do Rio: até 5 de julho de 2019;

g) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de setembro de 2019;

h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de fevereiro de 2019;

i) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de fevereiro de 2020;

j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 6 de novembro de 2019;

k) descida do Rotor da 4ª e 5ª unidade geradora: até 1º de março de 2020;

l) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 12 de abril de 2020;

m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 4 de maio de 2020;

n) início do Enchimento do Reservatório: até 10 de abril de 2020;

o) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª unidade geradora: até 5 de maio de 2020; e

p) início da Operação Comercial da 4ª e 5ª unidade geradora: até 4 de julho de 2020.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 709.821,00 (setecentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da CGH Nova Ponte Queimada II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Nova Ponte Queimada II foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 583, de 11 de outubro de 2011, e da Portaria SPE/MME nº 354, de 28 de novembro de 2017, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Nova Ponte Queimada II enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Nova Ponte Queimada II.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Casca que comprometa a geração de energia da CGH Nova Ponte Queimada II possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005124/2018-12, resolve:

Capítulo I**DA OUTORGA**

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.675.949/0001-04, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, sala 79, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 20, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com

o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037102-5.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 20, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 20;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 20, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II**DO ENQUADRAMENTO NO REIDI**

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 20, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III**DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO**

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 20, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;



III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Clécio Antonio Campodônio Eloy	CPF: 294.276.495-34
Representante legal: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe	CPF: 002.302.633-21
Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa	CPF: 326.793.508-39
Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin	CPF: 486.116.706-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.525.000,00
Serviços	5.481.000,00
Outros	794.000,00
Total (1)	37.800.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.098.000,00
Serviços	5.459.000,00
Outros	794.000,00
Total (2)	35.351.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. Salus - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	13.312.571/0001-03 09.910.984/0001-12	0,1 % 99,9 %	

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 20		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	335.434	8.845.134
2	335.305	8.844.935

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005125/2018-59, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.777.483/0001-78, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, sala 215, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 21, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037103-3.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 21, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em

circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 21;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 21, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 21, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 21, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.



Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Clécio Antonio Campodônio Eloy	CPF: 294.276.495-34
Representante legal: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe	CPF: 002.302.633-21
Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa	CPF: 326.793.508-39
Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin	CPF: 486.116.706-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.525.000,00
Serviços	5.481.000,00
Outros	794.000,00
Total (1)	37.800.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.098.000,00
Serviços	5.459.000,00
Outros	794.000,00
Total (2)	35.351.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	13.312.571/0001-03	0,1 %	
Salus - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	09.910.984/0001-12	99,9 %	

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 21		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	335.175	8.844.736
2	335.039	8.844.540

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005126/2018-01, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.056/0001-44, com sede na Rodovia CE-021, km 08, s/nº, sala 45, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 22, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037104-1.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 22, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 22;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 22, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 22, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 22, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Clécio Antonio Campodônio Eloy	CPF: 294.276.495-34
Representante legal: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe	CPF: 002.302.633-21



Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa	CPF: 326.793.508-39
Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin	CPF: 486.116.706-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.525.000,00
Serviços	5.481.000,00
Outros	794.000,00
Total (1)	37.800.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.098.000,00
Serviços	5.459.000,00
Outros	794.000,00
Total (2)	35.351.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	13.312.571/0001-03	0,1 %
Salus - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	09.910.984/0001-12	99,9 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 22		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	334.911	8.844.338
2	334.775	8.844.136

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48360.000029/2018-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 - PDE 2027.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos adotados na elaboração dos Planos Decenais de Expansão de Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004702/2018-95. Interessado: Rio do Cobre Energia Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Cobre km 19, CEG PCH.PH.PR.036938-1.01, localizada nos municípios de Marquinho e Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002885/2018-12. Interessada: Assú Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.165 de 10 de julho de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV provenientes dos seccionamentos das LT Açú II - Mossoró II C1, LT Açú II - Mossoró II C2 e da LT Açú II - Lagoa Nova II C1. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006256/2017-72, 48500.006292/2017-36 e 48500.006293/2017-81. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Desterro e Subestação Palhoça; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001044/2017-07. Interessado: Luziânia-Niquelândia Transmissora. Objeto: Alterar o término da vigência do Contrato de Concessão nº 10/2012, celebrado com a Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A, em 10 de maio de 2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004735/2018-35. Interessada: São Pedro Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar reforços na subestação Rio Grande II; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.498, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005764/2018-14. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Energia de Otimização - TEO e TEO_{Itaipu}, da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para o ano de 2019. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.499, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005878/2018-64. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Objeto: Estabelece as cotas-partes referentes à energia proveniente das usinas Angra 1 e Angra 2 para os anos de 2024, 2025 e 2026 e os montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2019. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005879/2018-17. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Objeto: Estabelece os montantes de potência contratada e energia elétrica referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para o ano de 2019 e os valores correspondentes às cotas-partes consideradas no rateio de potência e energia para os anos de 2024, 2025 e 2026. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.502. Processo nº 48500.005999/2018-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2019 e 2020.

Nº 2.503. Processo nº 48500.005999/2018-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - Coner e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2019 e 2020.

Nº 2.504. Processo nº 48500.005999/2018-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para os anos de 2019 e 2020.

Nº 2.505. Processo nº 48500.005999/2018-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletronuclear. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2019 e 2020.

Nº 2.506. Processo nº 48500.005999/2018-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletronuclear. Objeto: Aprova suplementação dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2 para o ano de 2018.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamentação do Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta no Processo nº 48500.001829/2018-52, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 38/2018, realizada no período de 09 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 5.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o Encargo de Serviço de Sistema - ESS e o Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Revogar o art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 841, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para entrada em operação de Funções Transmissão sob responsabilidade de Transmissoras a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Anexo I, art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002258/2017-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para entrada em operação e integração ao Sistema Interligado Nacional - SIN de Funções Transmissão sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão ou de equiparadas a concessionárias de serviço público de transmissão conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Transmissora: concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - Grupo de FT: conjunto de Funções Transmissão - FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.

III - Pendências Impeditivas Próprias: pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou Grupo de FT ao SIN;

IV - Pendências Impeditivas de Terceiros: pendências de transmissoras, distribuidoras, geradores, consumidores ou importadores/exportadores apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou Grupo de FT ao SIN;

V - Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático: restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou Grupo de FT;

VI - Pendências Não Impeditivas Próprias: pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou Grupo de FT ao SIN, mas impossibilitam a Operação Comercial Definitiva;

VII - Operação em Teste: período no qual uma FT ou Grupo de FT é energizado para que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Transmissora verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;

VIII - Operação Comercial com Pendências: operação de uma FT ou Grupo de FT integrado ao SIN sem pendências impeditivas e com Pendências Não Impeditivas Próprias;

IX - Operação Comercial Definitiva: operação de uma FT ou Grupo de FT integrado ao SIN sem pendências;

X - Termo de Liberação para Teste - TLT: documento que autoriza a Transmissora a executar a Operação em Teste das FT ou Grupo de FT discriminados;

XI - Termo de Liberação com Pendências - TLP: documento que autoriza, a partir da data especificada, a Operação Comercial com Pendências das FT ou Grupo de FT discriminados;

XII - Termo de Liberação de Receita - TLR: documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de Receita Anual Permitida - RAP das FT ou Grupo de FT discriminados, quando houver Pendências Impeditivas de Terceiros ou Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático e não houver Pendências Impeditivas Próprias; e

XIII - Termo de Liberação Definitivo - TLD: documento que autoriza, a partir da data especificada, a Operação Comercial Definitiva das FT ou Grupo de FT discriminados.

Art. 3º Compete ao ONS:

I - emitir os termos de liberação solicitados pela Transmissora;

II - informar à Transmissora a emissão dos termos de liberação ou a sua negativa de emissão com a respectiva justificativa, na data de emissão do termo ou de sua negativa;

III - informar a emissão do TLR ao indicado como responsável pelas Pendências Impeditivas de Terceiros na data de sua emissão;

IV - verificar a solução das pendências identificadas nos termos de liberação conforme requisitos dos Procedimentos de Rede;

V - informar à Transmissora e à ANEEL o fim das Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático em até 1 (um) dia útil após identificar o término dessas pendências; e

VI - anular os termos de liberação emitidos quando constatar que seus requisitos não foram atendidos e informar à ANEEL.

Art. 4º Os termos de liberação devem ser emitidos ou negados, com respectivas justificativas, por FT ou Grupo de FT, observado o estabelecido no contrato de concessão ou no ato autorizativo, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Transmissora ao ONS.

§ 1º A emissão dos termos de liberação para FT ou Grupo de FT associados a seccionamento de linhas de transmissão deverá ser solicitada pela Transmissora responsável pela linha de transmissão a ser seccionada.

§ 2º Quando o seccionamento de linhas de transmissão for realizado por outra Transmissora, a solicitação de que trata o § 1º deverá ser realizada conjuntamente.

§ 3º O ONS deverá emitir ou negar a emissão dos TLP e TLD para reforços em instalações de transmissão que não são classificadas como Rede Básica ou destinadas a interligações internacionais em até 3 (três) meses após a data de início de operação comercial.

§ 4º O ONS está dispensado de emitir os termos de liberação para reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de receita, sendo que o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede e as datas de entrada em operação comercial para reconhecimento de início de recebimento de receita deverão ser registradas pela Transmissora em sistema computacional do ONS em até 15 (quinze) dias após sua conclusão.

§ 5º O ONS deverá validar o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede de que trata o § 4º em até 15 (quinze) dias após sua inclusão no sistema computacional.

§ 6º A ANEEL poderá retificar, revogar ou anular os termos de liberação emitidos.

Art. 5º O TLT deverá ser emitido mediante declaração da Transmissora de inexistência de Pendências Impeditivas Próprias e após avaliação do ONS de que a FT ou o Grupo de FT está apto à Operação em Teste.

§ 1º O início dos testes de integração ao SIN deverá ser liberado pelo ONS em até 30 (trinta) dias a contar da data informada pela Transmissora para início de execução dos testes.

§ 2º A Transmissora não fará jus ao recebimento de receita no período de análise da solicitação do TLT, nem durante a Operação em Teste.

§ 3º O ONS está dispensado de emitir TLT para reforços e melhorias em instalações que não são classificadas como Rede Básica ou destinadas a interligações internacionais e para reforços que não necessitam de intervenção com desligamento cadastrada no ONS para serem integrados ao SIN.

Art. 6º A emissão de TLP estará condicionada à:

I - inexistência de Pendências Impeditivas Próprias após a Operação em Teste;

II - declaração da Transmissora das Pendências Não Impeditivas Próprias; e

III - declaração da Transmissora de que está apta à Operação Comercial com Pendências.

§ 1º As Pendências Não Impeditivas Próprias deverão ser listadas no TLP, contendo os prazos informados pela Transmissora para solucionar cada uma.

§ 2º A Transmissora fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou Grupo de FT em Operação Comercial com Pendências a partir da data de solicitação do TLP, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

§ 3º A Transmissora passará a receber 80% (oitenta por cento) da parcela de RAP por FT ou Grupo de FT quando as Pendências Não Impeditivas Próprias não forem solucionadas em até 12 (doze) meses após o início da Operação Comercial com Pendências.

Art. 7º O TLR deverá ser emitido se o ONS reconhecer a existência de Pendências Impeditivas de Terceiros ou Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático.

§ 1º A solicitação do TLR deverá vir acompanhada de declaração da Transmissora:

I - de inexistência de Pendências Impeditivas Próprias após a conclusão de todos os testes possíveis de serem executados;

II - das Pendências Impeditivas de Terceiros ou das Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático, acompanhada de relatório comprobatório de que a FT ou o Grupo de FT está impossibilitado de ser integrado ao SIN devido exclusivamente à existência dessas pendências; e

III - das Pendências Não Impeditivas Próprias, se houver.

§ 2º A impossibilidade da Operação em Teste de uma FT ou Grupo de FT por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por restrições sistêmicas identificadas pelo ONS será considerada como Pendência Impeditiva de Caráter Sistemático.

§ 3º O ONS deverá encaminhar para manifestação do terceiro a declaração das Pendências Impeditivas de Terceiros de que trata o inciso II em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º A existência de Pendências Impeditivas de Terceiros será reconhecida quando:

I - não houver contestação ao ONS pelo terceiro indicado como responsável pela pendência impeditiva em até 15 (quinze) dias após o recebimento da declaração de Pendências Impeditivas de Terceiros; ou

II - o ONS considerar improcedente a contestação do terceiro.

§ 5º O TLR com Pendências Impeditivas de Terceiros será emitido em até 15 (quinze) dias após a manifestação do terceiro ou após vencimento do prazo de contestação estabelecido no inciso I do §4º.

§ 6º A Pendência Impeditiva de Terceiros terminará quando o responsável pela pendência informar ao ONS e à Transmissora que essa foi solucionada.

§ 7º O TLR com Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Transmissora ao ONS.

§ 8º A Transmissora fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da parcela de RAP por FT ou Grupo de FT a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

§ 9º A Transmissora fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou Grupo de FT liberado com Pendências Não Impeditivas Próprias a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, conforme as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

§ 10 No TLR deverão ser listadas as Pendências Não Impeditivas Próprias, contendo os prazos informados pela Transmissora para solucionar cada uma, as Pendências Impeditivas de Terceiros, com os respectivos responsáveis, e as Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático.

§ 11 O TLR terá vigência até a solução das Pendências Não Impeditivas Próprias ou de cada Pendência Impeditiva de Terceiros, quando a Transmissora deverá solicitar novos termos de liberação.

Art. 8º A parcela de RAP da FT ou do Grupo de FT liberada por TLR com Pendências Impeditivas de Caráter Sistemático será paga por todos os usuários da Rede Básica até a sua solução.

Art. 9º Os pagamentos dos encargos e as demais obrigações do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT dos pontos de contratação associados a FT ou Grupo de FT com TLR emitido com Pendências Impeditivas de Terceiros serão devidos, a partir da data especificada no TLR, pelos terceiros responsáveis pelas pendências impeditivas.

Parágrafo único. Os pagamentos dos encargos de que trata o caput não serão repassados às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD das distribuidoras responsáveis por Pendências Impeditivas de Terceiros.

Art. 10. As Transmissoras responsáveis por Pendências Impeditivas de Terceiros deverão custear a parcela de RAP da FT ou do Grupo de FT durante o período do impedimento.

§ 1º O custeio de que trata o caput será rateado em partes iguais entre as Transmissoras responsáveis pelas pendências impeditivas.

§ 2º O custeio sob responsabilidade de cada Transmissora dar-se-á por meio da redução de sua receita no ciclo anual de reajuste de receitas das Transmissoras subsequente à emissão do TLR.

§ 3º A redução de receita de que trata o § 2º estará limitada, por ciclo tarifário, a 10% (dez por cento) da receita a ser recebida no ciclo pela Transmissora, e o saldo devedor será custeado nos ciclos subsequentes, atualizados pela variação do índice contratual da Transmissora.

Art. 11. O TLD deverá ser emitido quando não existirem pendências e implicará direito ao recebimento integral de parcela da RAP por FT ou Grupo de FT a partir da data de solicitação da Transmissora ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

Art. 12. As eventuais diferenças de receitas decorrentes de retificação, revogação ou anulação de TLP, TLR ou TLD serão atualizadas pela variação do índice contratual da Transmissora e consideradas no reajuste anual de receitas subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para os contratos de concessão celebrados até 30 de junho de 2019, a não conclusão de alguma FT integrante do objeto do contrato acarretará no recebimento de 90% (noventa por cento) da RAP das demais FT em operação comercial.

DAS ALTERAÇÕES EM RESOLUÇÕES VIGENTES

Art. 14. Incluir o §13 no art. 7º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"§ 13 A concessionária de transmissão apenas fará jus à parcela adicional de RAP para cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas de que tratam a alínea f) do inciso I do § 3º e o § 9º, a partir da data de entrada em operação das instalações de transmissão ou de celebração do instrumento contratual de transferência, o que ocorrer por último."

Art. 15. Alterar o inciso IV do § 8º do art. 4º-A da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"IV - será estabelecida parcela adicional da RAP, a ser considerada no cálculo da tarifa de uso, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, a qual fará jus à respectiva parcela a partir da data de entrada em operação das instalações de transmissão ou de celebração do instrumento contratual de transferência, o que ocorrer por último." (NR)

Art. 16. Aprovar a revisão dos Submódulos 15.8, 20.1, 21.10 e 24.3 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 17. Revogar a Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2011, e o Despacho nº 2.809, de 22 de julho de 2014.

Art. 18. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR decorridos 6 (seis) anos de vigência.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.060, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003814/2014-03, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Eletróbrás Distribuição Rondônia - CERON em face do Auto de Infração nº 024/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de manter o Despacho nº 1.147, de 24 de maio de 2018, emitido pela SFE em juízo de reconsideração, que reduziu a penalidade de multa do valor total de R\$ 3.111.752,72 (três milhões, cento e onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.590.138,84 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e oito reais e quatro centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável. Mantém-se as Determinações DT. 1 e DT.2, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para seu atendimento pela CERON, prazo este que se inicia da decisão irrecorrível sobre a NC.6, NC.7 e NC.8.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001443/2018-41, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE em face da Resolução Autorizativa nº 7.082/2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que constam nos Processos nºs 48500.003805/2010-81 e 48500.006599/2013-11, decide autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, que visa a tão-somente consolidar a alteração de cronograma aprovada pela Diretoria Colegiada em 19 de dezembro de 2017, por meio do Despacho nº 4.303, mantendo íntegra todas as demais cláusulas contratuais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.080, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.001634/2018-11, resolve: (i) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá disponibilizar à Eletróbrás memorial e resultados do recálculo dos ajustes financeiros (AJ) individualizados das usinas PROINFA-PCH-MRE efetuado externamente às Regras de Comercialização para os anos de 2013, 2014 e 2015, em que devem ser contemplados os valores resultantes de recontabilizações; (ii) a Eletróbrás deverá enviar à CCEE os montantes mensais de energia contratados por cada usina do contrato PROINFA-PCH-MRE referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015 como subsídio ao recálculo mencionado no item "i"; (iii) a Eletróbrás, com uso da Conta-PROINFA, e os agentes signatários dos Contratos PROINFA-PCH-MRE, deverão efetuar os acertos financeiros das diferenças entre o recálculo mencionado no item "i" referente ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015, e o resultado originalmente considerado; (iv) a Eletróbrás, com uso da Conta-PROINFA, e os agentes signatários dos Contratos PROINFA-PCH-MRE, deverão efetuar os acertos dos ajustes financeiros referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, observado o item "i"; (v) a Eletróbrás deverá aplicar índice de atualização monetária análoga aos aplicados sobre os ajustes financeiros (AJ) definidos nos respectivos contratos PROINFA-PCH-MRE sobre os valores a serem pagos mencionados nos itens anteriores; (vi) os acertos financeiros a que se referem os itens "iii" e "iv" deverão ocorrer de forma análoga aos ajustes financeiros (AJ) definidos nos respectivos contratos PROINFA-PCH-MRE; (vii) a Eletróbrás e a CCEE deverão fixar os prazos e as condições das trocas de informações necessárias ao atendimento do disposto no Despacho de modo que os ajustes financeiros objeto deste Despacho sejam contemplados nos acertos de contas entre os agentes signatários dos contratos PROINFA-PCH-MRE e a Conta-PROINFA referentes a janeiro de 2019; (viii) a Eletróbrás deverá considerar os montantes financeiros necessários ao atendimento dos itens anteriores na elaboração do Plano Anual do PROINFA - PAP 2019; e (ix) a aplicação do disposto no item "iv" se restringe aos acertos financeiros atinentes às usinas objeto dos contratos PROINFA-PCH-MRE que tenham firmado Termo de Repactuação do Risco Hidrológico conforme Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005054/2018-94, decide: (i) dar parcial provimento ao requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com vistas a instaurar audiência pública, por intercâmbio documental, de 20 de dezembro de 2018 a 2 de fevereiro de 2019 (45 dias), para colher subsídios e informações adicionais para revisão do § 3º do art. 18 da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, com efeitos imediatos, a contar da presente decisão; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que considere a regra submetida à Audiência Pública na apuração de indisponibilidade de usinas hidrelétricas para as contabilizações a partir do mês de dezembro de 2018, sujeito a recálculo, com efeitos retroativos ao mês de dezembro de 2018, conforme resultado da Audiência Pública.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000610/2018-36, decide não suspender os empréstimos da Reserva Global de Reversão - RGR para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e para a Boa Vista Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.167, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nº 48500.003694/2017-89 e 48500.003744/2017-28, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ATE XX Transmissora de Energia S.A. - ATE XX no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SCT nº 2.808, de 3 de dezembro de 2018, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**DESPACHO Nº 3.179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.003578/2018-41, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora do Leilão nº 05/2018-ANEEL (A-1 de 2018):

	Proponente Vencedora	CNPJ	Total (MWh)	Preço de Venda (R\$/MWh)
1	Destra Comercializadora de Energia Ltda.	30.124.679/0001-91	70.176	142,99

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 3.180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.003578/2018-41, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 06/2018-ANEEL (A-2 de 2018):

	#Proponente Vencedora	Usina	CNPJ	Total (MWh)	Preço de Venda (R\$/MWh)
1	Minerva Comercializadora de Energia Ltda.	-	24.510.849/0001-73	263.160	161,22
2	Atmo Comercializadora de Energia Ltda.	-	11.322.550/0001-43	87.720	161,00
3	Enel Green Power Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A.	-	01.672.223/0001-68	666.672	161,90
4	Celesc Geração S.A.	-	08.336.804/0001-78	35.088	161,53
5	Tradener Ltda.	-	02.691.745/0001-70	1.754.400	160,00
6	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Celso Furtado Jesus Soares Pereira	33.000.167/0001-01	1.754.400 1.578.960	161,98 161,99
7	Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	-	58.177.643/0001-95	87.720	161,90
8	Máxima Energia Comercializadora Ltda.	-	12.630.054/0001-10	70.176	160,28

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.002954/2008-16. Interessados: LH Engenharia e Mineração Ltda. e Lig-Móvil Telecomunicações Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 11 de setembro de 2018, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Areado, objeto do Despacho nº 3.196, de 10 de setembro de 2015, com 11.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034446-0.01, localizada no ribeirão Areado, sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos municípios de Patos de Minas e Carmo do Paranaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.003946/2008-89. Interessados: LH Engenharia e Mineração Ltda. e Lig-Móvil Telecomunicações Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 21 de setembro de 2018, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Mateus José, objeto do Despacho nº 3.240, de 15 de setembro de 2015, com 11.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034447-8.01, localizada no rio Abaeté, sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.006185/2012-01. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras III S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Laranjeiras III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.033626-2.01, outorgada à Parque Eólico Laranjeiras III S.A., por meio da Portaria MME nº 319, de 2 de julho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.002649/2013-83. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras IX S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Laranjeiras IX, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.033627-0.01, outorgada à Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., por meio da Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 3.181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.007837/2008-31. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Marema, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037192-0.01, localizada no rio Chapecozinho, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Marema, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação Comercial a partir do dia 28 de dezembro de 2018.

Nº 3.173. Processo nº 48500.000053/2017-72. Interessados: Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Lagoa do Barro 04. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.174. Processo nº 48500.001090/2017-06. Interessados: Hidrelétrica Médio Garcia SPE Ltda. Usina: CGH Médio Garcia. Unidades Geradoras: UG1, de 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Angelina, estado de Santa Catarina.

Nº 3.176. Processo nº 48500.001815/2018-39. Interessados: Delta 5 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 5 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 3.177. Processo nº 48500.001813/2018-40. Interessados: Delta 5 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 5 II. Unidades Geradoras: UG7 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001812/2018-03. Interessado: Delta 6 II Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 28 de dezembro de 2018. Usina: EOL Delta 6 II. Unidades Geradoras: UG4, de 2.700 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 3.155, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69 e 48500.000361/2017-06, resolve homologar o valor do empréstimo de 10 de janeiro de 2019 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às designadas ED Amazonas e ED Alagoas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Amazonas	ED Alagoas	Total
88.969.707,41	25.159.189,29	114.128.896,70

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 2.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

Processo nº: 48500.005542/2018-00. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.534.503,81 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0033/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.967, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005551/2018-92. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 298.817,70 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0034/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005598/2018-56. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.115.364,85 (três milhões, cento e quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0051/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.969, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005537/2018-99. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.458.484,11 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0049/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005519/2018-15. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.795.057,34 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0047/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.971, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005497/2018-85. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 8.778.624,11 (oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0038/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005570/2018-19. Interessados: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 166.069,25 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e nove reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0086-0003/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.973, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005581/2018-07. Interessados: Companhia Luz e Força de Mococa. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 311.748,14 (trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0070-0009/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005552/2018-37. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.290.909,57 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0046-0009/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.975, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005553/2018-81. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.411.005,44 (um milhão, quatrocentos e onze mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0055/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.976, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005544/2018-91. Interessados: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.380.399,87 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0039-0029/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.159, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005605/2018-10. Interessados: COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE - CERMOFUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 222.086,01 (duzentos e vinte e dois mil, oitenta e seis reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5364-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente adjunto de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991/2000, conforme consta no processo nº 48500.005697/2018-38, decide autorizar as empresas distribuidoras de energia elétrica a recolherem o percentual de 20% dos recursos destinados aos Programas de Eficiência Energética - PEE para financiar o Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL PAR/2018, em atendimento à Lei nº 13.280/2016, da seguinte forma: (i) o recolhimento deve contemplar o valor total da obrigação legal referente ao período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de fevereiro de 2019; e (ii) deverá ser descontado dos valores a serem recolhidos do item "i" os créditos referentes ao saldo remanescente do plano anterior, conforme o item 30 do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, discriminado no item 4 da Prestação de Contas - PAR/2017, documento disponível na página da ANEEL na internet pelo caminho: P&D E Eficiência Energética - Programa de Eficiência Energética - Plano Anual de Aplicação de Recursos do PROCEL.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005501/2006-73. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (compradora) e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202991/2018-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 20.003.699/0001-50, com capacidade de produção de 1.094 m³/d de etanol hidratado e de 1.052 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia MT-449, km 05, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 1.026, de 06/09/2018, publicada no DOU de 10/09/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às quinze horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 1008-C, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 26 e 30 de novembro e 03 de dezembro de 2018 no Diário Oficial da União e nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2018 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, a advogada ALESSANDRA MENEZES GRIPP CARVALHO, inscrita na OAB/DF sob o nº 12.840. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, LUIZ HENRIQUE HAMANN, representado pela Advogada LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA, portadora da identidade nº 21.416 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Aberto a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ALESSANDRA MENEZES GRIPP CARVALHO, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05 de dezembro de 2018, às 15 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco C, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 1008, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros de Administração. Brasília, 23 de novembro de 2018. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho de Administração. Solicitando a palavra, a advogada ALESSANDRA MENEZES GRIPP CARVALHO, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-819/2018, de 26.11.2018, para integrar o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se em 2019, como Conselheira Independente, na Sra. GISÉLIA DA SILVA. A eleita tem a seguinte qualificação: GISÉLIA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 53834, portadora da carteira de identidade nº 4014276432, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.708.590-68, residente e domiciliada à Rua Harmonia, 539, ap. nº 83, bloco "A", Sumarezinho, CEP: 05435-000, São Paulo - SP. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretária, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraíndo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) LUIZ HENRIQUE HAMANN - p.p. LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ALESSANDRA MENEZES GRIPP CARVALHO - Secretária da Assembleia. declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 209 a 210 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. . REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1234037, em 21.12.2018.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2018-76, resolve:

Art. 1º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, publicados nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018, referente a Usina Termelétrica denominada UTE Brotas, cadastradas sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.030782-3.01, localizada no Município de Brotas, no Estado de São Paulo, outorgada à empresa Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.251/0001-09.

Art. 2º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, publicados nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018, referente a Usina Termelétrica denominada UTE Brotas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.034649-7.01, localizada no Município de Brotas, no Estado de São Paulo, outorgada à empresa Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.251/0001-09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2018-76, resolve:

Art. 1º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, publicados nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018, referente a Usina Termelétrica denominada UTE Viralcool, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.003035-0.01, localizada no Município de Pitangueiras, no Estado de São Paulo, outorgada à empresa Viralcool Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.811.006/0001-05.

Art. 2º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, publicados nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018, referente a Usina Termelétrica denominada UTE Viralcool 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.030851-0.01, localizada no Município de Pitangueiras, no Estado de São Paulo, outorgada à empresa Viralcool Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.811.006/0001-05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005859/2018-38. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do 36º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 10 de julho de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidirepenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

DESPACHO Nº 21/2018/SPE

Processo: 48360.000276/2018-62. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2018 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000320/2018-34, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações e dos reforços, datas de necessidade, bem como a classificação das instalações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

MOACIR CARLOS BERTOL
Secretário-Adjunto

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00152/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003406/2015-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHDA", de Araras/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.296, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00368/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.077135/2015-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fundação Mauricio Sirotsky Sobrinho", de Porto Alegre/RS, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

